



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
**Gabinete do Deputado Coronel Weliton**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2024**

Declara patrimônio cultural imaterial do Estado do Espírito Santo o Festival Forró Bobó, realizado no balneário de Iriri, Município de Anchieta.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado patrimônio cultural imaterial do Estado do Espírito Santo o Festival Forró Bobó, realizado no balneário de Iriri, Município de Anchieta, para todos os efeitos legais.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2024.

**CORONEL WELITON**  
**Deputado Estadual**





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
**Gabinete do Deputado Coronel Weliton**

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como intuito declarar patrimônio cultural imaterial o Festival Forró Bobó, realizado no balneário de Iriri, Município de Anchieta, no âmbito do Estado do Espírito Santo.

Tratando-se de Projeto de Lei estadual, este deve além de obedecer às normas da Constituição Federal, também, sujeitar-se às normas da Constituição Estadual.

Sob o ponto de vista formal, o Projeto de Lei tem que atender aos requisitos estabelecidos na Constituição, tanto federal, quanto estadual, especialmente com relação aos seguintes pontos: a) competência legislativa; b) iniciativa da proposição legislativa; c) procedimentos e formalidades de sua elaboração.

A matéria regulada no Projeto de Lei é de natureza residual, motivo pelo qual é cabível que o Estado-Membro legisle sobre tal conteúdo, a teor do § 1º do art.25 da CRFB/1988, *verbis*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º - São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

De outro giro, a matéria comporta a iniciativa legislativa ao parlamentar, conforme disposto no art.63 da CE, *verbis*:

Art. 63. A iniciativa das Leis cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nessa Constituição.

Dentre as espécies normativas, encontra-se a lei ordinária, que é o instrumento adequado para veicular à norma pretendida através do Projeto de Lei, nos termos do art.61, III da CE, *verbis*:

Art. 61- O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
**Gabinete do Deputado Coronel Weliton**

Destarte, neste aspecto, quanto à espécie normativa, o Projeto de Lei encontra-se em perfeita consonância com o texto da Constituição Estadual.

O fato de existir uma Lei Estadual (Lei nº 6.237/2000) que estabelece o registro no órgão competente não constitui óbice à proposição legislativa, isto porque não pode um procedimento burocrático administrativo obstaculizar a atuação constitucional do parlamentar.

Portanto, não existe nenhuma incompatibilidade entre a Lei nº 6.237/2000 e o Projeto de Lei em voga, muito pelo contrário, há um complemento do ato da declaração com o ato do registro.

Noutro giro, no que tange a constitucionalidade material, cumpre destacar que no caso em tela não há que se falar em ofensa a quaisquer Princípios, Direitos e Garantias estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, tampouco à isonomia, ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada.

Nessa linha de raciocínio, é possível afirmar que o Projeto de Lei está de acordo com as regras e princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, sendo materialmente constitucional.

O Festival Forró Bobó celebra a culinária local com o clássico forró pé de serra e uma variedade de pratos à base de bobó.

A iniciativa surgiu para promover releituras do bobó de camarão, prato considerado um símbolo do balneário de Iriri. Além da gastronomia, o Festival conta com uma variedade de artesanato, apresentações musicais e aula-show em um local montado para receber todos os turistas.

O objetivo do Festival é estimular os pequenos negócios. Esse tipo de evento contribui para que pequenos empreendedores possam vender e divulgar seus produtos, fomentando não apenas a cultura local, mas também a geração de emprego e renda.

Diante o exposto, peço apoio aos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2024.

**CORONEL WELITON**  
**Deputado Estadual**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400320034003500370036003A005000

Assinado eletronicamente por **Coronel Welton** em 23/07/2024 10:38

Checksum: **B7946A84D990AC26A59E81C700CD2C6CB6AB14CDAD6D906A20EEE7BCFD598DCA**

